

## RESOLUÇÃO 474, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600962-54.2024.6.17.0000

(SEI 0023002-38.2024.6.17.8000)

**Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de auxílio-alimentação aos(às) colaboradores(as) convocados(as) para trabalharem em eleições, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fornecer auxílio-alimentação aos(às) eleitores(as) convocados(as) para trabalharem nas eleições; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de proporcionar maior segurança aos(às) envolvidos(as) no pagamento e recebimento do auxílio-alimentação no dia da eleição,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de auxílio-alimentação aos(às) colaboradores(as) convocados(as) para trabalharem em eleições, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§ 1º Fica autorizada a concessão, por meio da CHAVE PIX CPF, de auxílio-alimentação aos(às) colaboradores(as) convocados(as) para atuarem no dia das eleições.

§ 2º Para fins desta Resolução, são considerados(as) colaboradores(as):

I – os(as) componentes das mesas receptoras de votos e de justificativas;

II – os(as) integrantes do apoio logístico aos locais de votação;

III - os(as) motoristas, assim entendidas as pessoas à disposição da Justiça Eleitoral no dia da eleição, incumbidos(as) de transportar magistrados(as), promotores(as), servidores(as) e outros(as) profissionais que estejam trabalhando a serviço da Justiça Eleitoral; e

IV – as pessoas convocadas para integrarem a equipe de apoio à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE), com vistas à realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas.

§ 3º É vedada a concessão de auxílio-alimentação:

I - aos(às) magistrados(as) e promotores(as) a serviço da Justiça Eleitoral;

II - aos(às) servidores(as) em efetivo exercício na Secretaria do Tribunal ou nos cartórios eleitorais;

III - aos(às) funcionários(as) contratados(as) pela Justiça Eleitoral; e

IV - aos(às) colaboradores(as) convocados(as) que estejam recebendo diárias.

Art. 2º Para fins desta Resolução, são considerados(as) responsáveis financeiros(as):

I - o(a) chefe do cartório eleitoral;

II – o(a) chefe da Seção de Transportes;

III – o(a) servidor(a) da Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) integrante da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica; e

IV – o(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação será feita na modalidade PIX CPF, a ser operacionalizada por instituição financeira, mediante a assinatura de acordo de cooperação técnica e através de ordem bancária, via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

## **CAPÍTULO II**

### **DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será fixado por portaria do(a) Presidente, observados o limite estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a disponibilidade orçamentária deste Tribunal.

Parágrafo único. Caso o valor do auxílio-alimentação seja fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral, fica dispensada a edição de portaria deste Tribunal.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 5º Aos(às) responsáveis financeiros(as) indicados nos incisos I, II e III do art. 2º desta Resolução, caberá:

I – informar aos(às) colaboradores(as) sobre a necessidade de cadastrar CHAVE PIX CPF na instituição financeira de sua preferência, até a data do efetivo pagamento; e

II – encaminhar, para a Seção de Benefícios (SEBEN), da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), até oito dias antes do pleito, relação contendo os nomes, os respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o montante a ser depositado para os(as) colaboradores(as) que receberão o auxílio-alimentação mediante CHAVE PIX CPF.

§ 1º Caso o(a) beneficiário(a) não cadastre a CHAVE PIX CPF até o dia do pleito, ou haja algum problema com a Receita Federal, o pagamento do auxílio-alimentação será realizado posteriormente.

§ 2º Em qualquer das hipóteses contidas no § 1º deste artigo, a instituição financeira realizará, diariamente, novas tentativas de crédito do benefício, até o 2º (segundo) dia útil após a eleição, período durante o qual o(a) beneficiário(a) poderá regularizar sua situação cadastral.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que tenha recebido o auxílio-alimentação, o(a) beneficiário(a) deverá informar o fato ao(à) responsável financeiro(a) correspondente, no período compreendido entre o 3º (terceiro) e o 7º (sétimo) dia útil após a eleição, a fim de receber o auxílio-alimentação a que fizer jus.

Art. 6º O valor correspondente ao pagamento do auxílio-alimentação será transferido para as seguintes pessoas:

I – integrante do apoio logístico;

II – presidente de mesa receptora de votos ou de justificativas;

III – mesário(a);

IV – servidor(a) do cartório eleitoral ou da Seção de Transportes, para recebimento dos valores destinados ao pagamento dos(as) motoristas e da reserva de contingência de sua respectiva unidade.

V – colaborador(a) convocado(a) para atuar na Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica; e

VI – servidor(a) da CRE, integrante da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, para recebimento da reserva de contingência da CAVE.

Parágrafo único. O(A) chefe do cartório poderá indicar, na relação de que trata o inciso II do art. 5º desta Resolução, as pessoas mencionadas nos incisos I e II deste artigo para distribuir os valores correspondentes ao auxílio-alimentação aos(às) demais colaboradores(as) da sua zona eleitoral.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 7º Eventual saldo remanescente de valores do auxílio-alimentação deverá ser informado à Seção de Benefícios pelo(a) responsável financeiro(a) até o 10º (décimo) dia útil após as eleições.

§ 1º A Seção de Benefício (SEBEN) emitirá uma Guia de Recolhimento da União (GRU) para cada responsável financeiro(a), o qual deverá recolher à conta única do Tesouro Nacional o saldo remanescente de que trata o *caput* deste artigo, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da GRU.

§ 2º O recolhimento ou a inexistência de saldo remanescente não exime o(a) responsável financeiro(a) do dever de prestar contas, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Cada responsável financeiro(a) deverá encaminhar, por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização de cada turno das eleições, a prestação de contas do pagamento do auxílio-alimentação sob a sua responsabilidade, contendo os seguintes documentos:

I – a GRU, referente ao comprovante de depósito do saldo remanescente de que trata o *caput* do art. 7º desta Resolução, sob a sua responsabilidade, quando houver; e

II – o “Resumo Geral” do pagamento dos valores do auxílio-alimentação nos termos contidos no Anexo V desta Resolução, devidamente atestado pelo(a) respectivo(a) responsável financeiro(a).

§ 1º O comprovante original da GRU, a que se refere o inciso I deste artigo, e os recibos de que tratam os Anexos I, II e III desta Resolução deverão ser mantidos em arquivo local, no cartório eleitoral ou na Seção de Transportes, conforme o caso, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício subsequente ao da eleição.

§ 2º A GRU e o recibo de que trata o Anexo IV desta Resolução, ambos referentes à CAVE, deverão ser remetidos ao Arquivo deste Tribunal, tendo em vista o caráter temporário da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

Art. 9º A SEBEN ficará responsável por formalizar um procedimento administrativo único, mediante a abertura de um processo no sistema SEI, para a prestação de contas de todas as zonas eleitorais, da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica e da Seção de Transportes, bem como por conferir a regularidade da documentação anexada.

§ 1º Na hipótese de haver inconsistência na documentação constante da prestação de contas, a SEBEN notificará o(a) responsável financeiro(a) para proceder às correções das falhas existentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Constatada a regularidade da documentação, a SEBEN remeterá o processo SEI à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) para os acertos contábeis no SIAFI.

Art. 10. Após a contabilização dos recolhimentos dos saldos remanescentes, se houver, a SOF encaminhará o processo SEI de que trata o art. 9º desta Resolução ao(à) Diretor(a)-Geral, para aprovação.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Verificada qualquer impossibilidade técnica para a realização do repasse do valor do auxílio-alimentação, bem como a ocorrência de casos não previstos nesta Resolução, a SGP submeterá o fato, de imediato, ao(à) Presidente, para deliberação.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 420, de 2 de setembro de 2022.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 26 de setembro de 2024.

Des. Eleitoral CÂNDIDO J. F. SARAIVA DE MORAES  
Presidente

Des. Eleitoral Substituto HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. Eleitoral FREDERICO DE MORAIS TOMPSON

Desa. Eleitoral KARINA ALBUQUERQUE ARAGÃO DE AMORIM

Des. Eleitoral RODRIGO CAHU BELTRÃO

Des. Eleitoral Substituto FILIPE FERNANDES CAMPOS

Dr. ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO  
Procurador Regional Eleitoral

***Publicada no DJE/TRE-PE nº 236, de 28/09/2024, pp. 2-5.***